

São Paulo, 19 de Junho de 2.008

DE: ASSESSORIA JURÍDICA  
PARA: ASSOCIADOS

**CIRCULAR 016/2008**  
**RESTRIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS NA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**VUC/CAEZ**

Encaminhamos para conhecimento os Decretos 49.636 e 49.637, ambos publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sobre a restrição do trânsito de veículos pesados (caminhões) no Município.

DECRETO Nº 49.636, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o trânsito dos Veículos Urbanos de Carga - VUC na Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC, nos períodos e nos horários que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

**Art. 1º.** Até 31 de julho de 2008, no período das 5 (cinco) às 21 (vinte e uma) horas, o Veículo Urbano de Carga - VUC, definido no [Decreto nº 48.338](#), de 10 de maio de 2007, fica excluído da restrição prevista no [Decreto nº 49.487](#), de 12 de maio de 2008, na seguinte conformidade:

I - veículos com placa de licenciamento de finais ímpares: poderão transitar nos dias ímpares do mês;

II - veículos com placa de licenciamento de finais pares: poderão transitar nos dias pares do mês.

**Art. 2º.** A partir de 1º de agosto de 2008 e até 31 de outubro de 2008, o **Veículo Urbano de Carga - VUC** somente poderá transitar no período de 10 (dez) às 16 (dezesesseis) horas e nas condições estabelecidas nos incisos I e II do artigo 1º deste decreto.

**Art. 3º.** A partir de 1º de novembro de 2008, ficam integralmente restabelecidas, para os Veículos Urbanos de Carga - VUC, as restrições previstas no Decreto nº 49.487, de 2008.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Transportes poderá, após a realização de análises de desempenho das condições de fluidez do sistema viário durante os períodos referidos nos artigos 1º e 2º, prorrogar a norma de transição prevista no referido artigo 2º.

**Art. 4º.** Os veículos tratados neste decreto deverão cumprir cumulativamente as demais disposições legais, em especial as referentes ao Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, estabelecidas pelo [Decreto nº 37.085](#), de 3 de outubro de 1997, com alterações posteriores.

SICOP – Sind. do Com. Pneumáticos  
E-mail: [sicopneus@terra.com.br](mailto:sicopneus@terra.com.br)

ABRAPNEUS – Ass. Bras. Rev. Pneus  
E-mail: [abrapneus@abrapneus.com.br](mailto:abrapneus@abrapneus.com.br)

Av. Paulista, 1499 – Cj. 506 – 01311-928  
São Paulo – SP - Brasil  
Tel: (011) 3284-9266 – Fax: (011) 3284-9849

Site- [www.Abrapneus.com.br](http://www.Abrapneus.com.br)

**[g1] Comentário:** Estabelece normas para o trânsito de caminhões e para operações de carga e descarga em estabelecimentos situados no Município de São Paulo.

**[g2] Comentário:** Regulamenta o trânsito de caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC.

**[g3] Comentário:** Veículo Urbano de Carga - VUC: caminhão que atenda, conjuntamente, as seguintes características:  
a) largura máxima: 2,20m (dois metros e vinte centímetros);  
b) comprimento máximo: 6,30m (seis metros e trinta centímetros); e  
c) limite de emissão de poluentes: os especificados para o PROCONVE L-4 ou P-5, conforme o caso e, a partir de 1º de janeiro de 2009, PROCONVE L-5 ou P-6, conforme o caso, cujos parâmetros técnicos são estabelecidos pelas alíneas "a" a "h" dos artigos 5º e 6º (PROCONVE L-4 e L-5) e Tabelas 1 e 2 do artigo 15 da Resolução CONAMA nº 315, de 29 de outubro de 2002.

**[g4] Comentário:** Regulamenta a lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor no dia 30 de junho de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de junho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE DE MORAES, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de junho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 49.637, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Cria a Comissão para Análise das Excepcionalidades na Zona de Máxima Restrição de Circulação - CAEZ, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão para Análise das Excepcionalidades na Zona de Máxima Restrição de Circulação - CAEZ, de caráter consultivo, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes - SMT, para subsidiar as decisões quanto ao acesso de caminhões na área de restrição denominada Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC, definida no [Decreto nº 49.487](#), de 12 de maio de 2008, que deverá apreciar e emitir parecer relativamente a:

I - solicitações de entidades e segmentos que se utilizam de caminhões para a prestação dos seus serviços;

II - interpretação de dispositivos legais ou em casos omissos;

III - projetos de normas modificativas ou inovadoras da legislação vigente, referentes ao acesso de caminhões na ZMRC, quando necessário, visando sua constante atualização, de acordo com as peculiaridades de cada segmento.

Parágrafo único. A CAEZ deverá, ainda, propor e encaminhar à Secretaria Municipal de Transportes as sugestões referentes às excepcionalidades ao trânsito de caminhões na ZMRC.

**Art. 2º.** A Comissão ora criada será presidida pelo Secretário-Adjunto de Transportes e composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria do Governo Municipal - SGM;

II - Secretaria Municipal de Transportes - SMT;

III - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;

IV - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB;

V - Secretaria Municipal de Serviços - SES;

VI - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

VII - Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV;

VIII - Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

IX - São Paulo Transporte S.A - SPTrans;

X - Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIO;

XI - Sindicato dos Permissãoários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo - SINCAESP;

XII - Associação Comercial de São Paulo - ACSP;

XIII - Sindicato da Indústria da Construção Civil - SindusCom-SP;

XIV - Instituto para Desenvolvimento do Varejo - IDV;

XV - Associação Brasileira das Empresas de Transporte de Valores - ABVT;

XVI - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;

SICOP – Sind. do Com. Pneumáticos

E-mail: [sicopneus@terra.com.br](mailto:sicopneus@terra.com.br)

ABRAPNEUS – Ass. Bras. Rev. Pneus

E-mail: [abrapneus@abrapneus.com.br](mailto:abrapneus@abrapneus.com.br)

Av. Paulista, 1499 – Cj. 506 – 01311-928

São Paulo – SP - Brasil

Tel: (011) 3284-9266 – Fax: (011) 3284-9849

Site- [www.Abrapneus.com.br](http://www.Abrapneus.com.br)

**[g5] Comentário:** Regulamenta o trânsito de caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC.

**ABRAPNEUS**



XVII - Associação Brasileira de Logística - ASLOG;  
XVIII - Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de São Paulo e Região - SETCESP.

Parágrafo único. Todos os órgãos e entidades mencionados no "caput" deste artigo deverão indicar, no prazo máximo de (cinco) dias, contado da data de publicação deste decreto, um representante titular e um suplente, os quais serão designados por portaria do Secretário Municipal de Transportes, com mandato de 1 (um) ano.

**Art. 3º.** A Comissão para Análise das Excepcionalidades na ZMRC - CAEZ contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Transportes.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de junho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE DE MORAES, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de junho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

SICOP – Sind. do Com. Pneumáticos  
E-mail: [sicopneus@terra.com.br](mailto:sicopneus@terra.com.br)

ABRAPNEUS – Ass. Bras. Rev. Pneus  
E-mail: [abrapneus@abrapneus.com.br](mailto:abrapneus@abrapneus.com.br)

Av. Paulista, 1499 – Cj. 506 – 01311-928  
São Paulo – SP - Brasil  
Tel: (011) 3284-9266 – Fax: (011) 3284-9849

Site- [www.Abrapneus.com.br](http://www.Abrapneus.com.br)